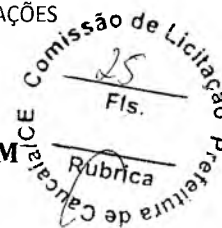




Procuradoria-Geral do Município

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.24.02-PGM

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VÂNIA ÂNGELO MOREIRA, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE INFORMAÇÃO QUE VIABILIZE OBTENÇÃO DE DADOS DE PESQUISA SISTEMATIZADA DE DOCUMENTOS ORIENTADOS DE GESTÃO PÚBLICA ADVINDOS DE DOUTRINADORES RENOMADOS E DE GRUPOS DE ESTUDOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**

2- DA IUSTIFICATIVA:

Necessidade de ter à disposição na hora da tomada de decisão posicionamento e orientações de doutrinadores renomados para induzir à decisão acertada no caso concreto.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Procuradoria-Geral
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

O Tribunal de Contas da União vem entendendo que o inciso II do art. 25 somente se aplica às compras, de forma que na contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I apenas trata de compras – Decisão 63/1998 Plenário TC 300.061/95 e Acórdão 1096/2007 Plenário.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que a **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32**, detém declaração de propriedade e certificado de exclusividade de titularidade e comercialização desse serviço, conforme documentado nos autos deste processo.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do “inciso I do art. 25 da Lei de Licitações”.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32**, situada Rua Doutor Basílio Vicente de Castro, nº 196, 3º andar, Centro,

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545





**Procuradoria-Geral
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



Curitiba/PR, que detém declaração de propriedade e certificado de exclusividade de titularidade e comercialização desse serviço.

5 - DA IUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos da administração pública, conforme comprovantes (notas fiscais/empenhos) anexados aos autos deste processo.

O Valor Global do serviço será de R\$ 7.490,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Os serviços serão disponibilizados a partir data de sua assinatura da nota de empenho de despesa e serão disponibilizados pelo prazo de 12 (DOZE) MESES.

Para este processo o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho de despesa, conforme permitido pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 62. ***“O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.***

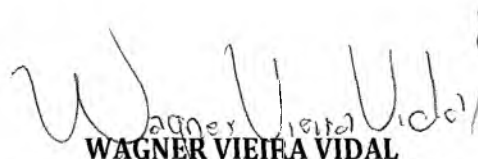
7 - DO PAGAMENTO:

O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da disponibilização dos serviços em conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE - Procuradoria Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0161.2.350. Elemento de despesa: 33.90.35.00

Caucaia/CE, 24 de março de 2021.


WAGNER VIEIRA VIDAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
Telefone: (85) 3342.0545



MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O Município de Caucaia, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com sede na Rua Coronel Correa, N° 2061, Centro, Caucaia-CE, inscrito no CNPJ sob n° 07.616.162/0001-06, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Vânia Ângelo Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ n° _____, com endereço na _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, contrato decorrente do processo de Inexigibilidade n° 2021.03.24.02-PGM, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 atualizada pela Lei n° 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 2021.03.24.02-PGM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE INFORMAÇÃO QUE VIABILIZE OBTENÇÃO DE DADOS DE PESQUISA SISTEMATIZADA DE DOCUMENTOS ORIENTADOS DE GESTÃO PÚBLICA ADVINDOS DE DOUTRINADORES RENOMADOS E DE GRUPOS DE ESTUDOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

1.2 A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Processo Administrativo, nos anexos e no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 – O Valor da presente contratação é de R\$ _____ (valor por extenso) a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se,



supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual ou até trânsito em julgado das medidas judiciais cabíveis, o que primeiro ocorrer, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

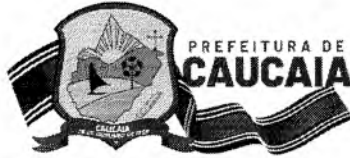
5.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 2021.03.24.02-PGM;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas que instruíram todo o processo de Inexigibilidade;
- b) Utilizar pessoal para as atividades relacionadas ao objeto contratado;
- c) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- d) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- e) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais *de qualquer natureza*, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- f) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;



CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

7.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

7.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 2021.03.24.02-PGM**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAUSULA OITAVA-DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, representando o **CONTRATANTE**.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: _____ - _____. Elemento de despesa: _____.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

12.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou***
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou***
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.***

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

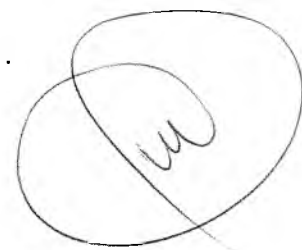
14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Caucaia-CE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

CAUCAIA, ___ de ___ de 2021.





MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
CNPJ Nº 07.616.162/0001-06
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
Contratante

XXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX
<<representante>>
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF: